



CONTRATO DE CEDÊNCIA PRECÁRIA

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, com o endereço de correio eletrónico geral@agoraporto.pt, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, ambos com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**.

e

Associação de Atletismo do Porto, com sede na **Rua António Pinto Machado, 60 – 2ª andar**, com o endereço de correio eletrónico porto@fpatletismo.org, pessoa coletiva n.º **501 806 709**, representada neste ato pelo Presidente **Bernardino Alves**, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

1. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pelo Município do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração de espaços e infra-estruturas desportivas municipais.
2. Constituem também atribuições e objetivos da **Ágora** o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
3. Nesse âmbito, a **Ágora** gere e explora determinados espaços, instalações e equipamentos cedidos pelo Município do Porto, entre os quais o “Parque Desportivo de Ramalde”.

4. A **Segunda Outorgante** irá organizar e promover os Campeonatos regionais de Lançamento do Martelo, que terá lugar no Parque Desportivo de Ramalde, nos dias 10 e 13 de julho de 2020 e contará com a presença de cerca de 32 atletas, distribuídos por 4 provas, entre os escalões de juvenis e juniores.
5. A **Ágora** reconhece a relevância do Evento melhor identificado na Cláusula Segunda do presente contrato na dinâmica de animação da Cidade do Porto e, pretende associar-se ao mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.

*Fica ajustado e reciprocamente aceite o presente **Contrato de Cedência Precária**, subordinado às Cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Titularidade

A **Primeira Outorgante** é legítima possuidora da instalação desportiva denominada por Parque Desportivo de Ramalde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto

Na qualidade de possuidora e de entidade responsável pela gestão e exploração do mesmo, a **Ágora** cede à **Segunda Outorgante** a utilização do “Parque Desportivo de Ramalde”, a título precário e gratuito, para a realização dos Campeonatos regionais de Lançamento do Martelo, que irão decorrer nos dias 10 e 13 de julho de 2020.



CLAÚSULA TERCEIRA

Obrigações do Segunda Outorgante

1. No âmbito da cooperação referida na Cláusula Segunda, constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
 - b) Cumprir a Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020 e as recomendações da Direcção Geral de Saúde, na “Organização de Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto e ao Ar Livre”, no âmbito da doença Covid-19.
 - c) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
 - d) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “Parque Desportivo de Ramalde”.
 - e) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
 - f) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
 - g) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
 - h) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
 - i) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido;

2. O Segundo Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Parque Desportivo de Ramalde, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
4. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
5. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Segunda do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.
6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Segunda do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo.

CLAÚSULA QUARTA

Obrigações da Ágora

No âmbito da cooperação referida na Cláusula Segunda e, relativamente ao Evento mencionado na Cláusula Segunda do presente contrato, constituem responsabilidades da **Ágora**:

- Ceder a utilização do “Parque Desportivo de Ramalde”, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Segunda do presente contrato, durante os dias 10 e 13 de julho de 2020.




CLÁUSULA QUINTA

Prazos de Execução

1. O período de duração da cedência é de 10 e 13 de julho de 2020, no seguinte horário:
 - a. 10 de julho: 18h30 às 22h00;
 - b. 13 de julho: 18h30 às 22h00.
2. A **Segunda Outorgante** deverá entregar o espaço ocupado até ao dia 13 de julho de 2020, impreterivelmente, nas condições melhor definidas na Cláusula Oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Exclusão de Responsabilidade)

1. O programa do Evento é da total responsabilidade da **Segunda Outorgante**, eximindo-se a **Ágora** de qualquer responsabilidade sobre eventuais casos de incumprimento perante entidades terceiras.
2. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
3. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.
4. A **Ágora** não se responsabiliza por furtos, danos ou acidentes que decorram no período de cedência do espaço, exceto nos casos em que contratualmente seja atribuída a vigilância do espaço à **Ágora**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de Posição Contratual

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder ou transmitir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, seja a que título for, os direitos e obrigações emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Condições do Espaço Cedido

1. O Segundo Outorgante compromete-se a manter o Parque Desportivo de Ramalde em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

CLÁUSULA NONA

Mudança de Destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Segunda do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Obras




Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Incumprimento e Resolução do Contrato

1. A **Ágora** poderá resolver o contrato, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, independentemente do direito de a **Ágora** acionar os meios legais ao seu dispor, por perdas e danos ao seu nome e direitos.
2. São fundamentos de resolução, nomeadamente:
 - a) Utilização do Parque para fim e uso diverso do estabelecido no contrato;
 - b) Não manutenção do Parque em perfeitas condições de conservação;
 - c) Transmissão da posição contratual, sem a necessária autorização do Parque;
 - d) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei ou pelos regulamentos aplicáveis.
3. No caso de o Segundo Outorgante não entregar o espaço nos termos melhor definidos na alínea g. da Cláusula Terceira do presente contrato, fica obrigado a indemnizar a **Ágora**, em quantia a definir em função do prejuízo e gravidade social causados.
4. A resolução do contrato implica a entrega imediata do espaço à **Ágora** nos termos melhor definidos no número 1. da Cláusula Oitava do presente contrato;
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento do presente contrato poderá condicionar futuras colaborações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Cessação do Contrato

1. A rescisão ou anulação do presente contrato pela **Segunda Outorgante**, por motivos não imputáveis à **Ágora**, obriga a um aviso prévio em prazo nunca inferior a 2 (dois) dias.

2. A não observância da comunicação referida no número anterior ou, a comunicação em prazo inferior ao consignado, constitui a **Ágora** no direito de requerer uma indemnização por perdas e danos, devido à ausência ou por informação tardia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Acompanhamento e Controlo do Presente Contrato

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato serão feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. Os funcionários da **Ágora**, devidamente identificados e ao serviço, não podem, em circunstância alguma e por nenhuma entidade externa, ser impedidos de circular nas instalações do recinto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Notificações)

As notificações e comunicações entre as partes do presente contrato devem ser dirigidas, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

1. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
2. Em tudo quanto for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Regulamento Específico de Utilização do Parque Desportivo de Ramalde e, supletivamente, por acordo entre as partes outorgantes.

3. As partes convencionam que, em caso de litígio, se consideram domiciliadas nas moradas indicadas no presente contrato, devendo a sua alteração ser comunicada à parte contrária por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até ao dia 13 de julho de 2020.

Porto, 09 de julho de 2020

A Primeira Outorgante,

(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)

(César Navio, Administrador Executivo)

A Segunda Outorgante,

(Bernardino Alves, Presidente)

ANEXO - Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos

A



Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Campeonato Regional Juvenis – Martelo
Campeonato Regional Juniores – Martelo

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Associação Atletismo do Porto
2. NIF/NIPC: 501806709
3. Morada: Rua António Pinto Machado, 60 – 2ª andar
4. Identificação dos representantes legais:

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Os eventos designados nesta candidatura realizar-se-ão numa única jornada, na zona de lançamentos. Nestes eventos só podem participar atletas filiados na plataforma lince e conseqüentemente na Associação de Atletismo do Porto, nos escalões de iniciados, juvenis, juniores.

Estas provas são compostas apenas pelo lançamento do martelo do respetivo escalão.

Cada prova terá um limite de atletas inscritos, conforme o programa anexo. Assim como só serão utilizados 3 juizes para a organização da prova.

Terá um programa de provas restrito em conformidade com as normas/orientações do Governo, DGS e IPDJ.



Modelo de Candidatura

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O evento tem como objetivo reconhecer o mérito desportivo individual dos atletas dos escalões juvenis e juniores.

Tem também como objetivo a preparação dos atletas, na fase pós-covid19, a adquirirem um nível de performance que lhes permita obter marcas de qualificação para os campeonatos nacionais.

O atrativo da pista (que tem excelentes condições de competição), assim como, as valências que a caracterizam constituem um fator de motivação para os atletas, treinadores.

O fato também de auxiliar os clubes do concelho do Porto a motivarem os seus atletas e aumentarem a participação em competição.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Espera-se uma boa participação de atletas, no entanto, devido aos constrangimentos do COVID19, esse número será o aceitável de modo a cumprir com as normas da DGS para a organização de competições de atletismo.

Espera a obtenção de marcas de excelência, de inserção no quadro nacional de melhores marcas anuais.

- f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Os encargos de ajuizamento, resultados é da responsabilidade da Associação de Atletismo do Porto.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:



Modelo de Candidatura

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

- j. Calendário e prazo global de execução:

10 julho (sexta-feira)

18:30 - montagem dos setores de competição e secretariado (zona de lançamentos)

19:00 – 21h – competição zona de lançamento

21:00 a 22h – desmontagem dos setores de competição

13 julho (segunda-feira)

18:30 - montagem dos setores de competição e secretariado (zona de lançamentos)

19:00 – 21h – competição zona de lançamento

21:00 a 22h – desmontagem dos setores de competição

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Serão seguidas normas de circulação e higienização dos locais de competição e todos os engenhos de competição.

A organização dos lançamentos será alternada assim como o distanciamento entre atletas.

O documento anexo (PROCEDIMENTOS DE PISTA), elaborado para a pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde, será seguido exemplarmente.

Associação de Atletismo já colocou em prática, em evento anterior, os mesmos procedimentos, mas numa outra pista de atletismo, mais concretamente em Lousada. Tendo sido cumpridos todos os pressupostos exigidos pelo município local, o documento de procedimentos e as mais recentes alterações propostas pela Federação Portuguesa de Atletismo para este tipo de organizações, as quais também anexamos documento.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data:

Assinatura do proponente ou representante legal:

A



REGULAMENTO GERAL DA REDE MUNICIPAL DE PAVILHÕES E REDE MUNICIPAL DE GRANDE CAMPOS

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento das instalações afetas à Rede Municipal de Pavilhões e Grandes Campos, doravante designadas, respetivamente, por REMUPA E REMUGC.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às instalações da REMUPA e REMUGC, propriedade do Município do Porto, sob gestão da Ágora - Empresa de Cultura e Desporto E.M. S.A., doravante designada por Ágora, a quem compete a administração, manutenção e conservação das referidas instalações no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Artigo 3º

Finalidade

A REMUPA e REMUGC destinam-se à prática da atividade física e desportiva tendo por finalidade servir a população em geral, clubes desportivos, coletividades e demais entidades, com o objetivo de promover a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

Funcionamento das Instalações da REMUPA e REMUGC

Artigo 4º

Período e horário de funcionamento

1. O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC são definidos no início de cada época, afixados nos locais de estilo de cada infraestrutura e publicitados na página oficial da internet, podendo ser justificadamente alterados mediante aviso prévio.
2. A época desportiva inicia-se no dia 1 de setembro e termina no dia 31 de agosto do ano subsequente.

Artigo 5º

Encerramento

1. As instalações e/ou equipamentos da REMUPA e REMUGC podem encerrar a todo o tempo ou por razões de força maior, nomeadamente para realização de obras de manutenção, reparações de avarias e por razões de saúde pública, mediante aviso prévio dos utilizadores.
2. Sempre que se justifique, particularmente para realização de eventos desportivos e/ou culturais, poderá suspender-se a regular atividade na REMUPA e REMUGC, mediante aviso prévio aos utentes.
3. A suspensão das atividades programadas, não confere qualquer indemnização aos utentes da REMUPA e REMUGC.

Utilização das Instalações da REMUPA e REMUGC

Artigo 6º

Regime de utilização

1. Considera-se o seguinte regime de utilização das instalações:
 - a) Regime de utilização Regular, coincidente com a época desportiva em referência, de acordo com a atividade desportiva desenvolvida, nomeadamente no âmbito quadro competitivo oficial dos clubes;
 - b) Regime de utilização Pontual, para uso coletivo esporádico dos clubes desportivos, instituições ou grupos informais;
 - c) Regime de utilização Individual, destinada à utilização livre da atividade física e desportiva.

Artigo 7º

Formalização, alteração e cancelamento

1. A formalização do pedido de utilização deve ser efetuada antecipadamente junto da Ágora, através do email institucional - remupa@agoraporto.pt, entre as 9h30 e as 16h00.
2. Aceitação dos dias e horários de utilização é da responsabilidade dos utilizadores, pelo que a Ágora não procederá a anulações, alterações ou cancelamentos das reservas efetuadas e liquidadas, com a exceção constante do n.º 7 do artigo 8º do presente regulamento.

Artigo 8º

Utilização Regular

1. A formalização do pedido de utilização Regular, deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente e do respetivo responsável técnico (nome, morada, contactos e NIF);
 - b) Modalidade ou atividade desportiva a desenvolver;
 - c) Escalão etário e número aproximado de atletas;
 - d) Identificação da Infraestrutura pretendida;
 - e) Mapa do período de atividade e horário de utilização pretendido;
 - f) Identificação com referência à habilitação técnica dos treinadores e/ou responsável.
2. A utilização Regular obedece aos seguintes critérios de prioridade:
 - a) Clubes e associações do concelho do Porto, com utilização Regular na época desportiva transata;
 - b) Clubes ou associações do concelho do Porto, com escalões de formação em competição oficial;
 - c) Outras coletividades e entidades do concelho do Porto;
 - d) Outros clubes, associações, coletividades e entidades fora do concelho ou particulares;
3. A utilização Regular é efetuada por época desportiva;
4. É proibida a transmissibilidade da utilização Regular a terceiros;
5. No início de cada época desportiva é fixado um prazo para efeitos de formalização dos pedidos de utilização Regular, sem prejuízo de posteriores utilizações, em função da disponibilidade existente;
6. Só é permitida a prática de modalidades diferentes daquelas para as quais foi concedida a utilização, mediante prévia autorização da Ágora;
7. A interrupção definitiva da utilização Regular, implica prévio aviso de 3 dias, sob pena de serem devidos os respetivos preços de utilização.

Artigo 9º

Utilização Pontual

1. A utilização com carácter pontual pode ser efetuada a todo o tempo, de acordo com a disponibilidade de horários existentes.
2. No caso de realização de eventos, torneios ou manifestações desportivas, o pedido de cedência deve ser efetuado com um prazo de antecedência nunca inferior 30 dias, mediante comunicação escrita à Ágora do respetivo programa das atividades discriminado.
3. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada e autorizada pela Ágora.



Artigo 10º
Utilização Individual

1. As utilizações com carácter livre podem ser realizadas a qualquer altura, dentro dos horários disponíveis, nos termos do nº 2 do artigo anterior.
2. A utilização livre da pista de atletismo do parque desportivo de Ramalde, tem um carregamento mínimo de 10 utilizações.

Artigo 11º
Tarifário de utilização

No início de cada época desportiva, é afixado o tarifário de utilização nos locais de estilo das infraestruturas da REMUPA e REMUGC e publicitado na página oficial da internet Ágora.

Artigo 12º
Revogação do regime de utilização

A utilização das infraestruturas da REMUPA e REMUGC pode ser revogada a todo o tempo, designadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Incumprimento do estabelecido no presente Regulamento e demais legislação em vigor.
- b) Adoção de comportamento ou atitudes incorretas que perturbem o normal funcionamento das atividades e/ou que ofendam a moral e a ordem pública, nos termos da legislação geral em vigor.
- c) O incumprimento das instruções e recomendações emanadas por responsáveis da Ágora/ou dos colaboradores em exercício de funções.
- d) Prática de danos nas instalações ou equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal daí decorrente.

Obrigações e Deveres dos Utilizadores

Artigo 13º
Obrigações em geral

1. Todos os utilizadores da REMUPA e REMUGC obrigam-se ao cumprimento do disposto no presente regulamento, bem como ao cumprimento das condições de acesso e permanência nas instalações desportivas, nos termos da lei em vigor.
2. Constitui contraordenação nos termos da legislação em vigor:
 - a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas, exceto nas zonas criadas para o efeito;
 - b) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - c) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora instalada no local pela Ágora ou com a sua autorização;
 - d) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;
 - e) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - f) O arremesso de objetos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - g) Fumar nos recintos desportivos fechados.
3. É proibida a entrada de animais nas instalações da REMUPA e REMUGC, com exceção de cães de assistência nos termos da legislação em vigor.
4. A captação de som e/ou de imagens das atividades a realizar na REMUPA e REMUGC carece de prévia autorização da Ágora.

Artigo 14º
Obrigações em particular

1. Não é permitida a entrada no recinto desportivo e nos balneários sem a presença do responsável pela equipa.
2. As chaves dos balneários serão entregues somente ao responsável da equipa, mediante identificação e subscrição do mapa de presenças.
3. O acesso ao recinto desportivo só é permitido após indicação do responsável das instalações.
4. O acesso ao recinto desportivo está condicionado aos praticantes das modalidades em causa, treinadores, forças de segurança, equipas de socorro, dirigentes e árbitros devidamente credenciados e com participação direta na atividade, sem prejuízo do livre acesso de responsáveis e colaboradores da Ágora em exercício de funções.



5. O acesso ao recinto desportivo só é permitido a utilizadores devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene.
6. É autorizado o acesso ao recinto desportivo 30 minutos antes do início da atividade, dispondo os utilizadores de 30 minutos para abandonar o recinto desportivo após o fim do exercício da atividade desportiva.
7. Para efeito dos números anteriores considera-se recinto desportivo toda a zona destinada à prática desportiva, constituída por balneários, posto médico e respetivos acessos, delimitados com a indicação de Recinto Desportivo.
8. O acesso geral às bancadas durante os treinos e eventos será permitido, salvo proibição expressa da Ágora.
9. É expressamente proibido o acesso de veículos ao parque escolar da REMUPA sem prévia autorização da Ágora, com exceção dos veículos das forças de segurança, de emergência médica e equipas de arbitragem, em dia de jogos oficiais.
10. Os utilizadores e utentes, devem agir sempre com urbanidade e respeito, sendo responsáveis perante a Ágora pelos prejuízos causados e pela inadequada utilização das instalações e/ou equipamentos.
11. A Ágora reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores e utentes que desrespeitem as normas de utilização, constantes do presente regulamento e demais legislação em vigor.

Deveres e Obrigações da Ágora

Artigo 15º

Informação divulgação

1. Compete à Ágora garantir uma proficiente comunicação aos utentes, divulgando toda a informação necessária, de forma a assegurar o bom funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC.
2. A divulgação da informação referida no número anterior efetua-se nos locais de estilo da REMUPA e REMUGC e na página oficial da *internet*.
3. É objeto de publicitação obrigatória e por isso do conhecimento dos utentes:
 - a) O presente regulamento;
 - b) O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC;
 - c) Tarifário em vigor;
 - d) Identificação do Diretor Técnico.

Artigo 16º

Manutenção e limpeza

1. A Ágora assegura a manutenção e limpeza das instalações da REMUPA e REMUGC.
2. Os utentes das instalações são responsáveis por deixar os espaços utilizados nas mesmas condições em que os encontraram no início da atividade.

Artigo 17º

Livro de reclamações e de elogios

Nos termos da legislação em vigor, são disponibilizados um livro de reclamações, privilegiando-se a existência de uma caixa de sugestões para efeitos de emissão de opinião e propostas dos utentes em impresso fornecido pela Ágora.

Artigo 18º

Objetos ou valores perdidos

Todos os objetos perdidos e achados são devidamente identificados e inventariados, podendo ser reclamados no prazo de um ano nos termos do disposto no artigo 1323º do Código Civil, findo o qual serão encaminhados para instituições de solidariedade social.

Artigo 19º

Responsabilidade

1. A Ágora não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC, resultante de atividades contrárias ao estabelecido no presente regulamento e demais legislação em vigor.
2. A Ágora não se responsabiliza por qualquer furto ou extravio de bens e/ou valores ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC.
3. A Ágora reserva-se ao direito de exigir o ressarcimento por danos causados nas suas instalações e/ou equipamentos, nos termos da lei geral.